



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23260.004295/2022-41

Interessado: Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Nutrição - Campus Limoeiro do Norte

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM NUTRIÇÃO IFCE *CAMPUS* LIMOEIRO DO NORTE

Nos termos do Art. 12º da Resolução CNE/CES Nº 5, de 7 de novembro de 2001, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em atividade obrigatória da estrutura curricular dos cursos de graduação em Nutrição.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este regulamento rege as atividades relacionadas a elaboração, execução, avaliação e registro dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que o educando deve apresentar como requisito parcial, após aprovação, para a obtenção do grau de Bacharel em Nutrição pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Campus Limoeiro do Norte - CE.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso se constitui em atividade curricular obrigatória e deverá ser desenvolvido individualmente.

§1º - Devem propiciar aos estudantes a participação em situações reais ou simuladas de vida e trabalho, bem com análise crítica das mesmas e iniciação a pesquisa científica, vinculadas à sua área de formação;

§2º - O TCC deverá ser em formato de Artigo Científico;

§3º - O artigo deverá ser original ou de revisão, com dados de descobertas em relação a aspectos experimentais ou observacionais, e incluir análise e/ou inferência de dados próprios;

§4º - Ficará a critério do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) estudante a publicação do artigo, podendo ocorrer antes ou durante o 9º semestre, neste caso, a formatação será de acordo com as normas do periódico no qual será publicado.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 3º - O aluno deverá elaborar o projeto de TCC, preferencialmente durante a disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso I”.

Art. 4º - O projeto de TCC apresenta o plano previamente traçado para o desenvolvimento do trabalho final.

Art. 5º - O projeto que envolva pesquisa em animais e com seres humanos deve ser organizado de acordo com as normas ditadas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS)/Ministério da Saúde (MS) nº 466/12, nº 510/2016, e suas resoluções complementares, logo, deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa a ser direcionado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP)/Plataforma Brasil/CNS/MS.

Art. 6º - O projeto de pesquisa que envolva animais e/ou seres humanos, somente poderá ser executado após emissão do parecer de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará ou de outro comitê vinculado ao estudo.

Parágrafo único - O parecer de aprovação do CEP deve ser apresentado, em caráter obrigatório, no ato de inscrição para avaliação do TCC pela banca examinadora.

Art. 7º - O projeto de TCC deverá conter capa, folha de rosto, resumo, sumário, introdução, justificativa (separada ou não), hipóteses, objetivos, metodologia, resultados esperados, orçamento, cronograma, bibliografia, anexos e apêndices (quando houver).

Art. 8º - O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em consonância com o modelo proposto pela Biblioteca do IFCE.

Art. 9º - Após a conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, o orientador poderá recusar projeto de trabalho incompleto e concederá um prazo de até 30 dias corridos, para que o discente proceda com as devidas correções. Após este período, não havendo entrega ou caso continue incompleto, o projeto poderá ser recusado.

Art. 10º - A mudança do tema só será permitida mediante requerimento e elaboração de um novo projeto, ambos sujeitos à aprovação do professor orientador, respeitando o prazo que vai até o final do 8º semestre do curso.

§ 1º - A solicitação de mudança deverá ser encaminhada à coordenação do curso com justificativa, via peticionamento eletrônico SEI!.

§ 2º - As justificativas a serem consideradas devem ser pautadas na inviabilidade de execução do projeto inicialmente proposto.

CAPITULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 11º - O conteúdo do TCC deverá ser atual e embasado em pesquisas presentes na literatura nacional e internacional. Devem ser valorizados os assuntos regionais.

Art. 12º - Os temas a serem abordados no TCC deverão seguir as linhas de pesquisa definidas pelo corpo docente do Curso Bacharelado em Nutrição.

Art. 13º - O TCC envolve as seguintes etapas: elaboração e aprovação do projeto de pesquisa; submissão ao Conselho Nacional de Saúde e Comitê de Ética em Pesquisa com animais e seres humanos, quando pertinente; execução do projeto e elaboração do trabalho final; defesa perante a banca examinadora em sessão aberta para promover socialização dos resultados à comunidade.

Art. 14º - O TCC poderá ser apresentado à banca examinadora, a partir da conclusão do componente Trabalho de Conclusão de Curso I, preferencialmente, até o final do 9º semestre, mediante aprovação por parte do orientador e de acordo com o calendário de bancas disponibilizados pela coordenação do curso.

Art. 15º - Trabalhos realizados sob orientação de professores em Programas de Iniciação Científica e/ou Trabalhos de Extensão social vinculados à instituição, cujo tema seja inerente às disciplinas profissionalizantes, poderão subsidiar a elaboração do TCC.

CAPÍTULO IV

DA FORMA ESCRITA DO TCC

Art. 16º - A formatação escrita do TCC deverá atender as normas determinadas pelo periódico, no qual se pretende publicar o artigo.

§1º - De acordo com a modalidade do Artigo Científico (original ou revisão), deverá atender ao número de laudas estabelecido pelo periódico;

§2º - O discente deverá anexar cópias das normas de formatação do periódico ou revista escolhido, ao artigo que será entregue à Banca Examinadora;

§3º - A estrutura do artigo deve conter:

I - Título/Identificação/orientação/instituição

II - Resumo

III - Palavras-chave

IV - Abstract

V - Key Word

VI - Introdução

VII - Materiais e Métodos ou Metodologia (a depender da norma da revista)

VII - Resultados e Discussões (juntos ou separados a depender da norma da revista)

VIII - Conclusão ou Considerações Finais (a depender da norma da revista)

IX - Referências: no máximo 30% de livros textos e 70% de artigos periódicos indexados, publicados nos últimos 6 anos, salvo exceções determinadas pela relevância para contribuição com o tema do TCC.

X - Agradecimentos (opcional);

XI - Glossário (opcional);

XII - Apêndice(s) (opcional);

XIII - Anexo(s) (opcional).

CAPÍTULO V DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 17º - Poderá candidatar-se à orientação de TCC, docente pertencente ao quadro de professores do Curso Bacharelado em Nutrição ou de áreas afins, credenciados pelo colegiado para estes fins.

Art. 18º - Todos os docentes vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Limoeiro do Norte poderão atuar como coorientadores e colaboradores.

Art. 19º - Profissionais não vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Limoeiro do Norte, com titulação mínima de especialização, poderão atuar como coorientadores e colaboradores, sem ônus, desde que autorizado pelo Colegiado de Curso.

§1º - A formalização se dará mediante requerimento protocolado pelo discente, no qual deve ser anexado o *Curriculum Lattes* do profissional (versão completa), para comprovação de experiência na linha de pesquisa escolhida pelo orientador e orientando;

§2º - Também deverá ser anexado ao referido processo, quando pertinente, o Termo de Anuência da instituição a qual o profissional seja vinculado, em concordância com colaboração do mesmo.

Art. 20º - Cada professor somente poderá orientar no máximo 06 (seis) trabalhos e ser coorientador em 02 (dois) por semestre letivo, de acordo com a complexidade da pesquisa.

Art. 21º - A escolha do orientador e coorientador ocorrerá durante a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, conforme a disponibilidade dos professores, em consonância com suas respectivas áreas de atuação/habilitação e/ou linhas de pesquisa, respeitando o princípio da proporcionalidade igualitária entre os pares.

Art. 22º - É facultado ao professor orientador indicado, recusar a orientação, desde que o Trabalho de Conclusão de Curso seja de área distinta de sua formação e experiência, ou quando não tiver disponibilidade para tal.

Art. 23º - O professor poderá desligar-se dos encargos da orientação por iniciativa própria, caso seu orientando não cumpra com os deveres a ele dispostos neste regulamento, mediante requerimento eletrônico com justificativa encaminhado à coordenação do curso, que deverá encaminhar para apreciação junto ao Colegiado do Curso Bacharelado em Nutrição.

Art. 24º - Compete ao professor orientador:

§1º - Definir as linhas de pesquisa em que atua e/ou atuará;

§2º - Acompanhar todo o processo de pesquisa dos alunos sugerindo, apoiando, redimensionando, quando for necessário;

§3º - Incentivar o gosto pela pesquisa rigorosa, que contribua para o desenvolvimento da sociedade e da profissão;

§4º - Observar as normas que orientam os Trabalhos de Conclusão de Curso;

§5º - Orientar os acadêmicos quanto à metodologia, etapas, conteúdo e formatação dos projetos e registrar em Formulário de Frequência de Orientação, anexo deste regulamento;

§6º - Informar ao Coordenador do Curso de Nutrição, em tempo hábil, qualquer problema relacionado com a orientação;

§7º - Cumprir os prazos de correção e devolução do material (projeto e TCC) aos estudantes, respeitando o limite de 10 (dez) dias letivos;

§8º - Encaminhar na íntegra os projetos que necessitem da anuência do Termo de Infraestrutura, acompanhados de um ofício da IES;

§9º - Compor a banca examinadora durante a defesa do trabalho final;

§10º - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS ESTUDANTES EM FASE DE ORIENTAÇÃO

Art. 25º - O TCC poderá ser desenvolvido por acadêmicos regularmente matriculados em Projeto Final, preferencialmente, a partir do 8º semestre.

§1º - A matrícula em Projeto Final deverá ser solicitada pelo discente via peticionamento eletrônico SEI!, o qual salvar o número do processo para posteriormente, realizar peticionamento intercorrente da versão final para avaliação da banca, em formato digital (pdf.);

§2º - A coordenação do curso realizará a matrícula manualmente em sistema acadêmico, arquivará o processo em bloco interno e encaminhará ao professor(a) orientador(a);

§3º - O(A) professor(a) orientador(a) deverá realizar encontros semanais com duração de 1h.

Parágrafo Único - O acadêmico poderá iniciar seu trabalho de pesquisa antes do 8º semestre do curso, com anuência do(a) professor(a) orientador(a), o qual deverá comunicar o fato à coordenação do curso por escrito, mediante peticionamento eletrônico, para análise da viabilidade.

Art. 26º - Compete ao acadêmico:

§1º - Conhecer o regulamento interno do trabalho de conclusão de curso;

§2º - Escolher linha de pesquisa em que pretende pesquisar, conforme disponibilidade do orientador;

§3º - Definir a temática e o programa para elaboração do projeto, juntamente com o professor orientador;

§4º - Participar dos encontros com o orientador, cumprindo a agenda estabelecida;

§5º - Cumprir prazos de correções, solicitados pelo orientador, respeitando o limite máximo de 10 dias letivos;

§6º - Respeitar e seguir o regulamento do TCC, assim como o cronograma estipulado pela coordenação para execução e apresentação do TCC;

§7º - Considerar as sugestões do professor orientador e zelar pela qualidade dos trabalhos;

§8º - Atuar com iniciativa própria;

§9º - Levar, prontamente, ao conhecimento do orientador, as dúvidas e ou questões que possam constituir problemas;

§10º - Elaborar e entregar, devidamente assinados, à Secretaria do Curso os Termos previstos no Art. 28º.

Art. 27º - O discente deverá entregar 03 (três) vias impressas do trabalho junto à Coordenação do Curso e realizar peticionamento eletrônico intercorrente junto ao processo inicial de matrícula para entrega da versão digital (pdf.).

§1º - O arquivo impresso deve ser legível, impressão de alta qualidade e encadernadas em espiral, com capa plástica e o arquivo em pdf. deve ser correspondente à impressa;

§2º - A entrega das vias impressas e digital (pdf.) deverá ocorrer até 15 (quinze) dias letivos que antecedem a data da apresentação.

Parágrafo Único - A não observância do prazo estipulado no artigo anterior poderá resultar no cancelamento da apresentação, ficando essa para ser realizada quando o componente curricular for ofertado.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO

Art. 28º - Compete a secretaria da coordenação do curso:

§1º - A conferência e o recebimento das vias impressas;

§2º - A elaboração dos documentos para formalização da seção de apresentação (termos, ata e declarações);

§3º - A entrega do trabalho final à banca examinadora em até 5 (cinco) dias após recebimento.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 29º - O TCC será avaliado por Banca Examinadora que realizar-se-á em data regular, ao final do período letivo em que o discente encontra-se apto ao Projeto Final, de acordo com calendário disponibilizado pela Coordenação do Curso.

Art. 30º - A Banca Examinadora será designada pela coordenação do curso em observância à sugestão do(a) professor(a) orientador(a) e será constituída por 03 (três) membros. Em caso de trabalho que possua coorientador, a banca será constituída por 04 (quatro) membros, assegurando a participação do mesmo.

§1º - A Banca Examinadora deverá ser composta por 2 (dois) docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Limoeiro do Norte e presidida pelo(a) professor(a) orientador(a);

§2º - Será admitido a substituição de um membro docente por 01 (um) membro convidado, sem ônus, desde que

este possua atuação em área afim ao tema do trabalho, com titulação mínima de especialização;

§3º - Não será admitido convidado que expressamente tenha estabelecido um relacionamento pessoal relevante com o discente e que comprometa a avaliação isenta;

§4º - Competirá ao(a) professor(a) orientador(a), avaliar com bom senso, a eventual existência de pessoalidade, que impeça o convidado de participar com isenção, impessoalidade e isonomia como avaliador de Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TCCS

Art. 31º - Os membros da Banca Examinadora receberão o trabalho para avaliação da forma escrita, em versão impressa e digital (pdf.), juntamente com o "Formulário do Membro da Banca Examinadora" e o orientador(a) receberá juntamente com o "Formulário do Orientador(a) da Banca Examinadora", que serão encaminhados pela secretaria da coordenação do curso, e, terão 10 (dez) dias letivos para avaliação.

Art. 32º - O(A) professor(a) orientador(a) do TCC presidirá a Banca Examinadora e terá direito a atribuir nota ao trabalho. Quando houver participação de coorientador, este também terá direito a atribuir nota ao trabalho.

Art. 33º - O orientador e/ou o coorientador avaliarão por meio de 'Formulário do Orientador(a) da Banca Examinadora', anexo deste regulamento, atendendo aos requisitos:

§1º - Orientação - os aspectos avaliados serão relacionados a atitude, pontualidade, assiduidade, relação interpessoal, postura ética e capacidade de investigação científica, para os quais será atribuída uma nota na escala de 0,0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos.

§2º - Versão escrita - os aspectos avaliados serão relacionados a construção textual coerente e coesa da introdução, justificativa, objetivo, elaboração da metodologia, descrição e discussão dos resultados e formatação de acordo com as normas da revista, para os quais será atribuída uma nota na escala de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco) pontos.

§3º - Apresentação - os aspectos avaliados serão relacionados à organização, sequência lógica, objetividade, adequação à linguagem formal, domínio do conteúdo, desempenho nas respostas às perguntas da banca examinadora, aproveitamento do tempo e eficiência na utilização dos recursos audiovisuais, para os quais será atribuída uma nota na escala de 0,0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos.

Art. 34º- Os demais membros da banca, docentes ou convidado, avaliarão por meio de "Formulário do Membro da Banca Examinadora", anexo deste regulamento, atendendo aos requisitos:

§1º - Versão escrita - os aspectos avaliados serão relacionados a construção textual coerente e coesa da introdução, justificativa, objetivo, elaboração da metodologia, descrição e discussão dos resultados e formatação de acordo com as normas da revista, para os quais será atribuída uma nota na escala de 0,0 (zero) a 7,0 (sete) pontos;

§2º - Apresentação - os aspectos avaliados serão relacionados à organização, sequência lógica, objetividade, adequação à linguagem formal, domínio do conteúdo, desempenho nas respostas às perguntas da banca examinadora, aproveitamento do tempo e eficiência na utilização dos recursos audiovisuais, para os quais será atribuída uma nota na escala de 0,0 (zero) a 3,0 (três) pontos.

Art. 35º - A avaliação final da banca examinadora consistirá na média aritmética dos integrantes, a ser emitida na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo que para aprovação do Projeto Final, a nota mínima será de 7,0 (sete) pontos.

Art. 36º - Compete aos membros da banca realizar o registro da avaliação, com o preenchimento e assinatura dos formulários eletrônico SEI!, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias letivos após a apresentação.

Art. 37º - Caberá ao professor orientador juntamente com os demais membros da banca examinadora, avaliar previamente a forma escrita, podendo esta ser considerada 'Aprovada' ou 'Reprovada'.

§1º - Caso a versão escrita do trabalho seja considerada 'Aprovada', não havendo manifestação prévia dos membros da banca em até 3 (três) dias antes da apresentação, esta estará automaticamente habilitada para a fase de apresentação oral;

§2º - Caso a versão escrita do trabalho seja considerada "Reprovada", havendo manifestação prévia dos membros da banca em até 3 dias antes da apresentação, esta estará automaticamente não habilitada para a fase de apresentação oral;

§3º - Havendo a reprovação nos termos do inciso anterior, caberá ao discente realizar as correções necessárias, sendo a apresentação adiada para a data da próxima banca examinadora, de acordo com o calendário disponibilizado pela coordenação do curso;

§4º - A banca deverá manifestar previamente a reprovação por meio de envio de e-mail à coordenação do curso ou telefone;

§5º - O discente será comunicado por escrito sobre a reprovação do seu trabalho, em um prazo máximo dia 3 (três) dias antes da data agendada da apresentação;

§6º - Excepcionalmente, o prazo máximo de comunicado ao discente sobre a reprovação do seu trabalho, poderá ser reduzido para 02 (dois) dias letivos, em caso de bancas realizadas em caráter de concessão de data especial.

Art. 38º - O(s) trabalho(s) reprovados pela Banca Examinadora terão que ser refeitos, o que implica em não concluir o curso até a sua aprovação.

Art. 39º - A decisão da Banca Examinadora é soberana.

CAPÍTULO X DO REGISTRO E DEPÓSITO DA VERSÃO FINAL

Art. 40º - O discente somente colará grau, mesmo em sessão extraordinária, após a entrega da versão final do TCC, devidamente corrigida e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§1º - Caso a banca avalie o discente como 'Aprovado', este deverá realizar as correções quando solicitadas pela banca e entregar a versão final via SEI!, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a data da apresentação.

§2º - Ao protocolar a versão final corrigida o discente deve anexar ao processo, a 'Folha de Aprovação da Banca', assinada pelos três membros (ou quatro membros em caso de bancas com coorientador);

§3º - O(A) professor(a) orientador(a) verificará se as correções foram devidamente atendidas e emitirá despacho padrão em até 5 (cinco) dias letivos após recebimento, encaminhar para a CCBN-LIM, atestando que o trabalho está apto para registro e depósito junto à biblioteca;

§4º - A Coordenação de Curso analisará a documentação e emitirá parecer padrão em até 5 (cinco) dias letivos, solicitando registro e depósito, bem como, para que sejam realizados procedimentos necessários junto aos setores de Controle Acadêmico e Biblioteca.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - As sessões de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão agendadas pela Coordenação do Curso, publicadas e anunciadas na IES, a título de convite aos docentes e acadêmicos da instituição.

Art. 42º - A Coordenação do Curso poderá disponibilizar calendário de Banca Examinadora para seção extraordinária, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data de realização da banca regular.

§1º - A seção extraordinária consiste em um prazo adicional atribuído ao discente, que no período regular, não

concluiu a escrita da versão final;

§2º - O discente somente poderá solicitar seção extraordinária mediante justificativa, encaminhada via peticionamento eletrônico SEI! à coordenação do curso;

§3º - As justificativas a serem consideradas devem ser pautadas na inviabilidade de execução do cronograma do projeto proposto inicialmente, por influência da aprovação em CEP, das etapas de coleta para atingir a amostra e, conseqüentemente, adiamento da etapa de análises de dados;

§4º - A coordenação solicitará anuência do professor(a) orientador(a) quanto a justificativa apresentada pelo discente e submeterá ao colegiado do curso para análise;

§5º - Os casos em que o discente não compareceu para orientações em tempo hábil, durante o semestre letivo em que está matriculado, deverão ser considerados como reprovados, não podendo este, pleitear prazo adicional em seção extraordinária.

Art. 43º - Casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Nutrição.

Art. 44º - Este regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Nutrição do IFCE *campus* Limoeiro do Norte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte, 15 de maio de 2023.

(documento assinado eletronicamente)

Profª Josicleia Vieira de Abreu do Vale

Coordenação do Curso de Bacharelado em Nutrição
IFCE *campus* Limoeiro do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Josicleia Vieira de Abreu do Vale, Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Nutrição**, em 15/05/2023, às 14:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4802937** e o código CRC **AA12CFD7**.